



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração
Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/02/2026 16:00:10.767 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 5499/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 5.499, DE 2025

Altera a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre eleições e cargos no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Deputado Alberto Fraga apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, para dispor sobre eleições e cargos no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI).

O texto promove alterações na Lei nº 6.530/1978, disciplinando a composição, a elegibilidade e as regras eleitorais do COFECI e dos CRECI. Estabelece que os Conselhos Regionais serão formados por quatorze membros efetivos e quatorze suplentes, eleitos em chapa, por voto pessoal, secreto, obrigatório e indelegável, com previsão de multa de até 20% da anuidade ao profissional que deixar de votar sem justificativa. Define critérios de elegibilidade, fixando que somente podem concorrer corretores com inscrição principal na jurisdição por no mínimo cinco anos ininterruptos e sem condenação disciplinar nos cinco anos anteriores; corretores cuja inscrição tenha sido cancelada, ainda que readmitidos, ficam impedidos de concorrer pelo mesmo prazo contado da readmissão.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261036197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 1 0 3 6 1 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração
Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/02/2026 16:00:10.767 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 5499/2025

PRL n.1

Quanto à direção, fixa que a diretoria será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos dentre os conselheiros titulares, com mandato de três anos, permitida uma única reeleição consecutiva, vedando nova candidatura antes do cumprimento de um mandato completo após dois mandatos seguidos, regra aplicável também aos suplentes.

De acordo com a justificativa, a proposta combate a perpetuação de dirigentes, fortalecendo a democracia interna, a transparência e a isonomia, ao prever mandato de três anos, com uma única reeleição consecutiva, alinhando-se aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e alternância de poder, e aprimorando a governança das entidades de fiscalização profissional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição visa alterar a Lei nº 6.530/1978 para instituir limite de reeleição nos cargos de direção do Sistema COFECI/CRECI, corrigindo lacuna normativa que hoje permite a perpetuação de dirigentes. Tal situação compromete a democracia interna, a transparência administrativa e a isonomia nas disputas eleitorais no âmbito dos Conselhos.

Entendemos que a proposta se coaduna com princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem guiar a Administração Pública, lembrando-se que antes de tudo os conselhos são autarquias especiais com poder de polícia para fiscalizar o exercício profissional em nome do estado.

As alterações propostas na legislação em vigor fixam mandato de três anos, com uma única reeleição consecutiva, permitindo nova candidatura apenas após o transcurso de um mandato completo.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261036197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração
Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/02/2026 16:00:10.767 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 5499/2025

PRL n.1

A proposta está em linha com o argumento de que, sendo os Conselhos profissionais entidades que exercem função pública delegada, devem observar a alternância de poder, garantindo-se a impessoalidade no trato da coisa pública.

Por outro lado, conforme assevera o autor, a medida promove também renovação de lideranças, fortalece a legitimidade institucional e previne práticas nocivas decorrentes da concentração de poder, aprimorando a governança e a ética no sistema de fiscalização profissional.

Tendo em vista o exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.499, de 2025

Sala da Comissão, em fevereiro de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261036197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 1 0 3 6 1 9 7 8 0 0 *